

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER – UPAE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo Moura, município de Belo Jardim, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Paulistânia, nº 381, conjunto 21, CEP 05440-000, Bairro de Sumarezinho, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no 20.231.241/0001-59, neste ato representada pelos seus diretores **Sr. Rafael Shoji**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 151.436.828-51, endereço eletrônico [rafael@evaltec.com.br](mailto:rafael@evaltec.com.br) e **Sr. Volnys Borges Bernal**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.605.438-73, endereço eletrônico [volnys@evaltec.com.br](mailto:volnys@evaltec.com.br), nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente Contrato de Licença de Uso de Software, nas condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem como o objeto a licença de uso para o **CONTRATANTE** de plataforma de assinatura eletrônica de documentos. A plataforma permitirá que o **CONTRATANTE** envie documentos para assinatura eletrônica nos termos indicados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passará a integrar o presente contrato.

1.1.1 – Inclui-se no objeto contratual o armazenamento de documentos na plataforma da **CONTRATADA** pelo período de 12 (doze) meses até o limite de 10% (dez por cento) de 300 (trezentos) gigabytes.

1.2 – O objeto do presente contrato inclui 10% de 40.000 (quarenta mil) assinaturas eletrônicas, através de usuários ilimitados.



Vidon & Correia Advogados

11 0100

ASAP



BR-101, 485, Curado

VBB

F. Bin



hcpgestao.org.br

1.2.1 – Havendo a necessidade de aumentar o espaço de armazenamento, será realizado uma proposta formalizada através de termo aditivo.

1.3 – A plataforma eletrônica garantirá a integridade e autenticidade dos documentos eletrônicos aplicando inúmeros procedimentos em todo o processo de assinatura, garantindo a segurança necessária.

1.4 – A plataforma eletrônica está em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2.1 – O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses e sua vigência se inicia a partir do início da execução dos serviços, havido na data de 28 de junho de 2021, podendo ser prorrogado de forma automática por igual período, salvo manifestação, por escrito, das partes com 30 (trinta) dias de antecedência para o término da vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Será devido o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), onde a primeira terá vencimento 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato e as demais em sequência.

3.2 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todo e qualquer custo necessário para execução do contrato, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.



Vidon & Correia Advogados  
ASAP

11 0100



BR-101, 485, Curado

VBB

F. Bin



hcpgestao.org.br

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase a marca e a qualidade dos serviços da **LICENCIADA**;
- b) Fornecer acesso à plataforma de assinatura eletrônica com todas as liberações de uso necessárias;
- c) Dar treinamento para utilização do software, repassando todas as informações com clareza e presteza, através de funcionário capacitado;
- d) Realizar serviços de manutenção no software garantindo o pleno funcionamento deste.
- e) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- f) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- h) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- i) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**, que deverão atender a todos os requisitos técnico-profissionais necessários para a boa execução do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:**

5.1 – Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários,



Vidon & Correia Advogados

11 0100

ASAP



BR-101, 485, Curado

VBB

F. Biru



hcpgestao.org.br

inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Comunicar a **CONTRATADA** de ocorrências que impeçam ou dificultem o acesso da plataforma de assinatura eletrônica.
- d) Manter estrutura de conectividade contínua à Internet, para possibilitar a prestação de serviços de forma remota para manutenção ou aperfeiçoamento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

7.2 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.3 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.



Vidon & Correia Advogados  
*ASAP*

11 0100

*[Handwritten signature]*



BR-101, 485, Curado

*vBB*

*F. Bin*



hcpgestao.org.br

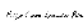

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1 – Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Recife/PE, \_\_\_ de 18/08/21 \_\_\_\_\_ de 2021.

Signed by:Filipe Costa Leandro Bitu  
Signed at:2021-08-18 20:07:11 -03:00  
Reason:Witnessing Filipe Costa Leandro

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE BELO JARDIM**

Signed by:Rafael Shoji  
Signed at:2021-08-16 11:07:57 -03:00  
Reason:Witnessing Rafael Shoji

Signed by:Volnys Borges Bernal  
Signed at:2021-08-17 10:46:19 -03:00  
Reason:Witnessing Volnys Borges Bernal

**E-VAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EM SAÚDE LTDA**

Testemunhas:

Signed by:André Meira  
Signed at:2021-08-12 16:57:25 -03:00  
Reason:Witnessing André Meira

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 040.751.774-08

André Meira

Signed by:Andre Delmas  
Signed at:2021-08-12 17:11:35 -03:00  
Reason:Witnessing Andre Delmas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 042623044-26

Andre Delmas

Signed by:Alexandra Silvestre  
Signed at:2021-08-13 14:45:54 -03:00  
Reason:Witnessing Alexandra Silvestre

Alexandra Silvestre

Gerente da Unidade

  
Vidon & Correia Advogados

